

# EU DEFENDO

## OS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA



**CARTILHA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**



**EU DEFENDO  
os Direitos da Pessoa com Deficiência**

**Rio Claro, 2014**

Dilma Rousseff  
Presidente da República

Michel Temer  
Vice-Presidente da República

Ideli Salvatti  
Ministra Chefe da Secretaria de Direitos Humanos  
da Presidência da República

Antônio José Ferreira  
Secretário Nacional de Promoção  
dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Palmínio Altimari Filho  
Prefeito Municipal de Rio Claro

Olga Lopes Salomão  
Vice-Prefeita de Rio Claro

Luci Helena Wendel Ferreira  
Secretária Municipal da Ação Social

Heloisa Maria Cunha do Carmo  
Secretária Municipal da Educação

Marco Aurélio Mestrinel  
Secretaria/Fundação Municipal de Saúde



Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República  
Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência  
Setor Comercial Sub-B, Quadra 9, Lote C, Edifício Parque da Cidade Corporate, Torre A, 8º andar  
70308-200 - Brasília, DF, Brasil  
Telefones: (61) 2025 3684 / 2025 9747  
[peessoacomdeficiencia@sdh.gov.br](mailto:peessoacomdeficiencia@sdh.gov.br) - [www.sdh.gov.br](http://www.sdh.gov.br)

Prefeitura Municipal de Rio Claro  
Rua Três, 945 - Centro - 13500-000 - Rio Claro, SP, Brasil  
Telefone: (19) 3526 7100  
[www.rioclaro.sp.gov.br](http://www.rioclaro.sp.gov.br)

Copyright © 2014 by Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República

É permitida a reprodução parcial ou total desta obra desde que seja citada a fonte e que a distribuição seja gratuita.

Impresso no Brasil - Distribuição gratuita

Tiragem: 5000 exemplares impressos

Redação  
Juliene Patrícia Antonio  
Daniela Cristina Lorenzon Rodrigues de Araujo  
Patrícia Cristina Rosalen  
Eloísa Borges Goes

Normatização  
Samuel Luiz Rosa

Projeto gráfico, ilustrações e revisão  
Dennis Anderson  
[xdennisanderson.deviantart.com](http://xdennisanderson.deviantart.com)

Coordenação  
Juliene Patrícia Antonio

**B83d** BRASIL. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência.  
Eu defendo os direitos da pessoa com deficiência / Juliene Patrícia Antonio... [et. al.] - Rio Claro: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2014.

1. Direitos Humanos    2. Deficientes Físicos  
I. Araujo, Daniela Cristina Lorenzon Rodrigues de  
II. Rosalen, Patrícia Cristina    III. Goes, Eloísa Borges

**CDD 342.726**

# Sumário

<b>Título</b>	<b>Página</b>
Apresentação .....	8
Introdução .....	9
Principais causas das deficiências e como evitá-las .....	10
Educação e Saúde .....	12
Acessibilidade e Mobilidade Urbana .....	13
Trabalho, Previdência e Assistência Social .....	14
Esporte, Cultura e Lazer .....	15
Amparo Legal às Pessoas com Deficiência e Outros Direitos Assegurados .....	16
Participação Política e Direito a Voto .....	17
Bibliografia e Sites Consultados .....	18

# **EU DEFENDO** **OS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Esta cartilha é dedicada a todas as pessoas com deficiência e às suas famílias, que lutam diariamente pelos seus direitos e dignidade, e a todos que sonham com um mundo melhor e mais igualitário, banindo o preconceito e a discriminação.

# Apresentação

*A elaboração desta cartilha é uma das metas do Projeto de Capacitação de Recursos Humanos para Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, parceria realizada entre Governo Federal e Prefeitura Municipal de Rio Claro.*

*O projeto tem como objetivo capacitar e atualizar profissionais de diferentes áreas de atuação (engenheiros, arquitetos e similares, profissionais das áreas de informação e comunicação, estudiosos, gestores públicos e privados, pesquisadores, operadores do direito, lideranças comunitárias, dentre outros) e pessoas com deficiência para atuação na área de promoção de direitos das pessoas com deficiência; promover o acesso à legislação brasileira, em especial à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU (ratificada pelo Decreto Legislativo nº 186/2008) e seu Protocolo Facultativo, aos processos que envolvem a formulação de políticas públicas, bem como qualificar o trabalho desenvolvido por essas pessoas em suas áreas de atuação evitando abordagens equivocadas.*

*Esperamos que esta cartilha contribua com a multiplicação de informações referentes aos direitos da pessoa com deficiência.*

## **Comissão Organizadora**

Projeto de Capacitação de Recursos Humanos  
para Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

A Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência pretende promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente.

De acordo com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, a deficiência é um conceito em evolução que resulta da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras relacionadas às atitudes e ao ambiente que impedem a plena e efetiva participação dessas pessoas na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

A deficiência não deve ser considerada numa concepção puramente médica, ficando associada exclusivamente à doença. Compreende-se deficiência como parte da área de desenvolvimento social e de direitos humanos, conferindo-lhe uma dimensão mais personalizada e social. Esta concepção traduz a noção de que a pessoa, antes de sua deficiência, é o principal foco a ser observado e valorizado, assim como sua real capacidade de ser o agente ativo de suas escolhas, decisões e determinações sobre sua própria vida.

Desta forma pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

São consideradas pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida, segundo o parágrafo 1º do Decreto 5.296, de 2 de dezembro de 2004, aquelas que se enquadram nas seguintes categorias:

- **deficiência física:** alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;
- **deficiência auditiva:** perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;
- **deficiência visual:** cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;
- **deficiência intelectual:** funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer, e trabalho;
- **deficiência múltipla:** associação de duas ou mais deficiências; e
- **mobilidade reduzida:** pessoas que não se enquadram no conceito de pessoa com deficiência e que tenham, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção.

O Censo Demográfico de 2010 (IBGE) identificou que, no Brasil, 45,6 milhões de pessoas têm algum tipo de deficiência: 18,6% da população têm deficiência visual, 7% deficiência motora, 5,1% deficiência auditiva e 1,4% deficiência mental ou intelectual.

# Principais causas das deficiências e como evitá-las

As deficiências hereditárias ou congênitas, que aparecem por questões genéticas (no feto), podem ser evitadas, em parte, com exames pré-natais específicos (cariótipo e para outros erros inatos do metabolismo como fenilcetonúria, hemoglobina, hipertiroidismo congênito) e serviços de genética clínica para aconselhamento genético aos casais.

Já as decorrentes da falta de assistência - ou da assistência inadequada às mulheres durante a gestação e o parto - são evitáveis com investimento e melhoria da qualidade do pré-natal (consultas e exames laboratoriais), parto (natural, de risco, cesarianas) e pós-parto.

A desnutrição que acomete crianças a partir do primeiro ano de idade, especialmente em famílias de baixa renda, poderia ser evitada por meio de políticas públicas e privadas de distribuição de renda, criação de emprego e melhoria das condições gerais de vida da população.

Aquelas que são consequência de doenças transmissíveis como a rubéola, o sarampo, a paralisia infantil, as doenças sexualmente transmissíveis (como a sífilis na gestante), são evitáveis por ações de proteção e promoção à saúde, como informação, vacinação e exames pré-natais.

As doenças e eventos crônicos - como a hipertensão arterial, o diabetes, o infarto, o acidente vascular cerebral (AVC), a doença de Alzheimer, o câncer e a osteoporose - são, em parte, evitáveis pela mudança de hábitos de vida e alimentares, diagnóstico precoce e tratamento adequado.

A proteção à infância, o diagnóstico precoce, a assistência multiprofissional e do uso de medicamentos apropriados podem, em parte, evitar situações de risco pessoal para as pessoas em sofrimento ou transtorno mental.

A população com deficiência no Brasil tem crescido em decorrência do aumento na expectativa de vida da população e da violência urbana (assaltos, violência no trânsito, entre outros motivos), alterando paulatinamente o perfil desta população que, anteriormente, era o de deficiências geradas por doenças.

Porém, esse crescimento pode ser evitado através de políticas públicas integradas e multissetoriais para a redução da violência e da melhoria das condições gerais de vida (habitação, escolaridade, trabalho, oportunidades, esporte, arte, lazer) e de mudanças de hábitos da população.

Atuar sobre os fatores que causam as deficiências é tarefa de toda a sociedade, o que inclui o Poder Público, as entidades não governamentais e as privadas, as associações, os conselhos, as comunidades, as famílias e os indivíduos.

A Constituição Federal do Brasil assegura uma série de direitos e garantias às pessoas com deficiências.



A Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque em 30 de março de 2007, aprovada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008 e pelo Decreto do Poder Executivo nº 6949 de 25 de agosto de 2009 conforme o procedimento do § 3º do artigo 5º da Constituição balizam a política nacional para a pessoa com deficiência.

Em 2009 é criada, pela Lei no. 11.958 e Decretos nº 6.980/2009 e nº 7.256/2010, a Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência, atuando na articulação e coordenação das políticas públicas voltadas para as pessoas com deficiência. Atualmente, é órgão integrante da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Seu histórico remonta desde 1986, tendo tido âmbito de atuação em vários órgãos da administração pública Federal.

O Decreto 7.612, de 17 de novembro de 2011, propôs o **Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência “Viver sem Limite”**, ressaltando o compromisso do Brasil com as prerrogativas da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da ONU, ratificada pelo nosso país com equivalência de emenda constitucional.

Elaborado com a participação de mais de 15 Ministérios e do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Conade), que trouxe as contribuições da sociedade civil, o Plano Viver sem Limite envolve todos os entes federados.

Nesta cartilha temos como objetivo conscientizar, informar, orientar e motivar todos os que estão envolvidos com o processo de desenvolvimento e inclusão da pessoa com deficiência, seus direitos, obrigações, educação, atuações profissionais, acessibilidade, amparo legal, bem estar e inclusão nos meios sociais, familiares, esportivos, entre outros.

Trataremos de forma sucinta dos direitos

- à educação,
- à saúde,
- à mobilidade urbana,
- à acessibilidade,
- ao trabalho,
- à Assistência Social,
- à Previdência Social,
- ao trabalho,
- ao esporte,
- à cultura e lazer,
- ao amparo legal e
- outros direitos assegurados.

# Educação



A Constituição Federal de 1988 já sinaliza para a implementação, no nosso país, da educação inclusiva. O Artigo 208, III, de nossa Carta Magna prescreve que “o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia do atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”.

Em 9 de julho de 2008, o Senado Federal, por meio do Decreto Legislativo nº 186, tornou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu protocolo Facultativo equivalentes a emendas constitucionais à Constituição Brasileira. O artigo 24 desta Convenção expressa a garantia de que as “pessoas com deficiência possam ter acesso ao ensino fundamental inclusivo, de qualidade e gratuito, em

*igualdade de condições com as demais pessoas na comunidade em que vivem”.*

A Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva define o Atendimento Educacional Especializado (AEE) com função complementar e/ou suplementar à formação dos alunos, especificando que este serviço tem como função “identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas” (BRASIL, 2008:15).

O Decreto nº 7611/2012 dispõe sobre o AEE, inclusive o financiamento. O AEE é realizado, prioritariamente, na Sala de Recursos Multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, podendo ser realizado, também, em centro de atendimento educacional especializado público ou privado sem fins lucrativos, conveniado com a Secretaria de Educação. (BRASIL, 2008).

# Saúde

Conforme o artigo 196 da Constituição Federal, “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido pelas políticas sociais e econômicas, que visam à redução do risco de doença e de outros agravos, ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

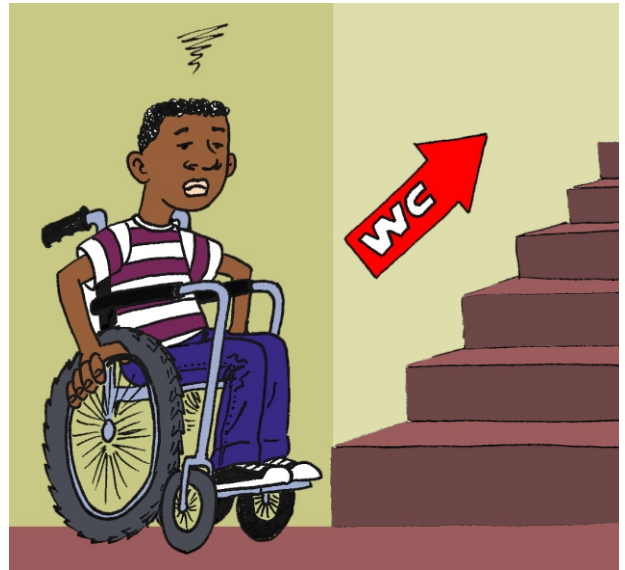
Também conforme a Lei nº 7.853/1989, o Decreto nº 3.298/1999 e Decreto nº 6949/2009 (artigos 25 e 26), pessoas com diferentes tipos de deficiência têm direito e necessidade de tratamento de saúde específico, através do qual se multiplicam as oportunidades de habilitação e/ou reabilitação, promovendo sua inclusão social, psicológica e emocional. Ressalte-se a garantia de atendimento domiciliar de saúde à pessoa com deficiência grave, a concessão de medicamentos, órteses, próteses e demais materiais auxiliares.

Os atendimentos são realizados através do SUS e convênios particulares.

É preciso que os Planos de Saúde sejam informados da deficiência do seu associado no ato de sua inclusão. De acordo com a Lei 9656 de 03/06/1998, os planos de saúde não podem impedir a participação da pessoa com deficiência em razão desta (artigo 14).

A Constituição Federal do Brasil, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) determinam o direito das pessoas com deficiência, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, instalações internas e externas com rampas de acesso, banheiros adaptados e piso tátil no meio urbano.

Igualmente, deve ser garantida a acessibilidade à comunicação e sinalização através de sistemas sonoros nas páginas da Internet para as pessoas com deficiência visual, semáforos com toques sonoros para orientação das pessoas com deficiência visual, legendas ocultas em aparelhos de televisão, intérprete de LIBRAS (Linguagem Brasileira de Sinais) e serviços de telefonia para pessoas com deficiência auditiva. Também para a pessoa com deficiência visual garantem-se a disponibilidade de aparelhos de telefonia com escritos em Braille, sinalização de elevadores e identificação desses recursos para o Público, facilitando a independência, a participação plena e o acesso ilimitado das pessoas com deficiência.



## Mobilidade Urbana

A Lei 8899 de 29/6/1994 concede passe livre às pessoas com deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual (ônibus, trem ou barco). A lei dita que sejam reservados 2 assentos em cada veículo. Têm direito a esse assento pessoas com deficiência física, intelectual, auditiva e/ou visual, comprovadamente carentes (renda familiar mensal *per capita* de até 1 salário mínimo), com exceção de isenção de acompanhante(s), a não ser que se comprove que a pessoa com deficiência não pode estar desacompanhada.

O Passe Livre deve ser requerido no Ministério dos Transportes e não é válido para transporte urbano ou intermunicipal dentro do mesmo estado, nem para viagens em ônibus executivos e leito.

É direito da pessoa com deficiência o acesso ao transporte regular e/ou público, com portas adaptadas e elevador de cadeiras de rodas, *vans* para transporte, lugares demarcados para o uso de assento em ônibus, metrô e trens. Os critérios estabelecidos para a concessão do transporte coletivo nos municípios devem ser verificados nas Secretarias Municipais de Mobilidade Urbana, ou órgão competente dentro do município, observando-se as legislações municipal, estadual e federal.

A Agência Nacional de Aviação Civil aprovou a Norma Operacional da Aviação Civil (Resolução 009, de 5 de junho de 2007), estabelecendo procedimentos necessários ao transporte aéreo para as pessoas com deficiência.

# Trabalho



A Lei 8213 de 1991 e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência prevêm a proibição de qualquer discriminação relacionada à contratação de pessoas com deficiência.

As empresas privadas que possuem de 100 a 200 funcionários devem reservar 2% das vagas para pessoas com deficiência. Entre 201 e 500 funcionários, 3%. Entre 501 e 1000, 4%. E 5% das vagas devem ser reservadas para pessoas com deficiência nas empresas que tiverem mais de 1000 funcionários.

Conforme a lei 8112/90, as pessoas com deficiência têm assegurado o direito de inscrição para provimento de cargo público cujas atribuições sejam compatíveis com sua deficiência. Serão

reservadas até 20% das vagas oferecidas no concurso.

Fica assegurada, também, a igualdade de oportunidades, a livre escolha do trabalho, a remuneração por trabalho de igual valor, a admissão, a ascensão profissional e a permanência no emprego. O acesso efetivo a programas de orientação e a treinamento profissional continuado, a adaptação do local de trabalho que favoreça a locomoção, a comunicação visual e a total interação com o espaço físico.

Pessoas com deficiência têm também a garantia da habilitação e reabilitação, previstas e asseguradas pela Lei 12.435 de 2001 e direito a redução de carga horária se a necessidade desse benefício for comprovada por junta médica oficial.

## Previdência Social

Toda pessoa com deficiência, que trabalha com registro em carteira profissional, tem direito à Seguridade Social, como todo e qualquer trabalhador. Atualmente, os critérios para seguridade às pessoas com deficiência que trabalham registradas estão sendo modificados, como redução de tempo de serviço para mulheres e homens.

Além da redução do tempo de trabalho comprovado para a aposentadoria, existe também um acréscimo de 25% para a aposentadoria da pessoa com deficiência que necessitar de “Assistente Pessoal”, considerando que para cada caso há uma necessidade, mas normalmente quem a supre é um assistente pessoal, voluntário ou contratado.

Existe o Benefício de Prestação Continuada (BPC), oferecido aos idosos e às pessoas com deficiência, sendo necessário comprovar que a renda mensal do grupo familiar per capita seja inferior a  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo, deverá também ser avaliado se a sua deficiência o incapacita para a vida independente e para o trabalho, esta avaliação é realizada pelo Serviço Social e pela Perícia Médica do INSS. Para outras particularidades e demais informações, verificar a lei 8213 de 1991 e o Decreto 3048 de 1999.

## Assistência Social

A Política de Assistência Social, determinada pela LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social) e organizada pelo SUAS (Sistema Único da Assistência Social) é destinada a quem dela necessitar, desde que atenda aos critérios de elegibilidade. É dividida em duas proteções, sendo:

- a **Proteção Social Básica**, que objetiva prevenir riscos sociais, executada pelos CRAS (Centro de Referência da Assistência Social);
- e a **Proteção Social Especial**, que oferece apoio e orientação especializados às famílias e indivíduos vítimas de violência física e/ou psíquica, negligência, abandono, ameaça, maus tratos e discriminações sociais, executada pelos CREAS (Centro de Referência Especializado da Assistência Social).



O incentivo ao esporte, previsto no artigo 217 da Constituição Federal, fomenta práticas desportivas formais e não formais como direito de cada um.

Aplicado à pessoa com deficiência, esse incentivo é efetivado por meio da **Bolsa Atleta**, criada pela Lei 10.891 de 9 de julho de 2004, com validade de 1 ano, sendo a renovação do benefício possível. A Bolsa Atleta beneficia os atletas e paratletas de alto rendimento, desenvolvendo ações de manutenção pessoal e esportiva como viagens, hospedagens, treinamentos e demais atividades esportivas, equipamentos e instalações adequadas e adaptadas à prática de atividades físicas referentes ao esporte praticado pela pessoa com deficiência.

O artigo 30 da Convenção dispõe sobre a participação das pessoas com deficiência nas atividades de lazer, entendidas como recreação, esporte, cultura e turismo. Lazer, cultura, esporte e turismo são formas de interação entre o indivíduo, sua criatividade, seu corpo e sociedade. Como sujeito de direitos humanos, as pessoas com deficiência têm o direito de participar plenamente e em igualdade de condições de atividades de lazer, cultura, esporte e turismo. Nos termos da Convenção, o que se pretende é a garantia de que a pessoa com deficiência possa desenvolver e utilizar todo seu potencial físico, artístico, criativo e intelectual, não somente como espectadoras, mas como protagonistas de tais atividades.



## Cultura e Lazer

*“O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”* (Artigo 215, Constituição Federal). Este artigo, aplicado à pessoa com deficiência, é efetivado por meio de projetos aprovados pelo Ministério da Cultura, nos termos da Lei nº 8.313/91 de Incentivo à Cultura, a Lei Rouanet. Cabe ao Poder Executivo implementar programas anuais para manutenção e atualização do acervo de bibliotecas públicas, universitárias e escolares, incluindo obras em Sistema Braille.

No âmbito cultural, a Convenção dispõe que os *“Estados Partes deverão tomar todas as providências, em conformidade com o direito internacional, para assegurar que a legislação de proteção dos direitos de propriedade intelectual não constitua uma barreira injustificável ou discriminatória ao acesso das pessoas com deficiência a materiais culturais”*.

No contexto da universalidade do acesso, é fundamental que locais de conferências, aulas, ginásios de esportes, casas de espetáculos e outros de natureza similar, sejam acessíveis para todas as pessoas.

# Amparo legal às pessoas com deficiência

O acesso à Justiça faz-se por meio do Ministério Público, Defensoria Pública, associações ou advogados. Conforme o artigo 3º da Lei 7.853/1989, *“as ações civis públicas destinadas à proteção de interesses coletivos ou difusos das pessoas com deficiência poderão ser propostas pelo Ministério Público (...), por Associação constituída há mais de um ano (...) que inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção das pessoas com deficiência”*.

Pessoas com deficiência são pessoas e devem ser reconhecidas pelas suas capacidades de usufruir e exercer direitos em todos os aspectos da vida. A Convenção dispõe que as pessoas com deficiência têm capacidade jurídica nas mesmas bases que as demais pessoas.

Negar à pessoa com deficiência o exercício de sua capacidade jurídica em igualdade de condições com outras é manifesta e vil discriminação, a ser combatida arduamente pelos ordenamentos jurídicos.

## Outros direitos assegurados

### • **Prioridade no atendimento no Poder Executivo e Judiciário**

É preciso se desvestir de preconceitos e respeitar a peculiaridade do direito à igualdade em relação às pessoas socialmente mais vulnerabilizadas, o que não prescinde do tratamento prioritário como forma de minimizar as diferenças e desigualdades do meio.

### • **Isenção de IPI**

As pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, ainda que menores de 18 (dezoito) anos, poderão adquirir, diretamente ou por intermédio de seu representante legal, com isenção do IPI, automóvel de passageiros ou veículo de uso misto, de fabricação nacional, classificado na posição 87.03 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi).

O direito à aquisição com o benefício da isenção poderá ser exercido apenas uma vez a cada dois anos, sem limite do número de aquisições, observada a vigência da Lei nº 8.989, de 1995, atualmente prorrogada pela Lei 11.941/2009, artigo 77, até 31 de dezembro de 2014.

A isenção do IPI não se aplica às operações de arrendamento mercantil (leasing).

### • **Isenção de IOF**

São isentas do IOF as operações financeiras para aquisição de automóveis de passageiros de fabricação nacional de até 127 HP de potência bruta para pessoas com deficiência física, atestada pelo Departamento de Trânsito do Estado onde residirem em caráter permanente, cujo laudo de perícia médica especifique:

- a) o tipo de deficiência física e a total incapacidade do requerente para dirigir automóveis convencionais;
- b) a habilitação do requerente para dirigir veículo com adaptações especiais, descritas no referido laudo.

A isenção do IOF poderá ser utilizada uma única vez.



## • Isenção de IPVA

O Imposto sobre Veículos Automotores é um imposto estadual legislado por cada Estado da União arrecadado pela Receita Estadual. Para maiores informações, consultar a Lei nº 14.260 de 22/12/2003, alterada pela Lei nº. 8862 de 19/12/2012 e Lei Estadual nº 13296/2008.

## • Isenção de ICMS

Trata-se de um imposto estadual com repercussão nacional. Sua legislação depende de cada Estado, a partir do que autoriza o CONFAZ (Conselho Nacional de Política Fazendária). Pode ser usado uma única vez dentro do prazo de 2 (dois) anos, ressalvados casos especiais. Tem direito à isenção pessoas com deficiência física que podem dirigir carros adaptados. Deve ser pedido à Receita Estadual, conforme Decreto nº 1.980 de 21/12/2007, atualizado até o Decreto nº 3.277 de 20/8/2008, Convênio ICMS 38/2012 (CONFAZ).

## • Possibilidades de dedução do IR

É possível a dedução do Imposto sobre a Renda à pessoa com deficiência como dependente, nas despesas com instrução e despesas médicas. Abrange deficiências físicas e intelectuais com a possibilidade de serem declaradas como despesas médicas ou de hospitalização.

Consultar as normas para declaração de IR, que sofrem modificações quase todos os anos, ou a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 15, artigo 44, de 6 de fevereiro de 2001.

## Participação política e direito ao voto

O alistamento eleitoral e o comparecimento às urnas são obrigatórios para qualquer cidadão brasileiro, incluindo-se as pessoas com deficiência. Portanto, não são direitos, mas **deveres**. No entanto, a pessoa com deficiência que não cumprir este dever não estará sujeita à sanção caso demonstre ser impossível ou oneroso demais o cumprimento do seu dever eleitoral.

As pessoas com deficiência têm direito a requerer locação em seções adequadas segundo as necessidades decorrentes da sua condição até 30 dias antes das eleições. Têm prioridade para votar e têm direito a auxílio de pessoa de sua confiança para exercer o voto. Mediante requerimento, o Juiz Eleitoral poderá expedir certidão de quitação eleitoral, com prazo de validade indeterminado.

## Responsáveis por garantir os seus direitos

- Delegacia de Polícia
- Conselho Tutelar
- ONGs
- Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS)
- Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)
- Ministério Público
- Promotor de Justiça
- Polícias Federal, Civil e Rodoviária
- Disque 100 (denúncia anônima)



# Bibliografia

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Imprensa Oficial, 1988.
- \_\_\_\_\_. Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Brasília: Diário Oficial da União, 1996.
- \_\_\_\_\_. Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Brasil: MEC/SEESP, janeiro de 2008.
- \_\_\_\_\_. Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2008.
- \_\_\_\_\_. Direito da pessoa com deficiência: conhecer para exigir. Colaboradores: Elizabeth Aparecida Pereira (et. al.). Brasília: Senado Federal, Gabinete do Senador Flávio Arns, 2008.
- Cartilha IBDD dos direitos da pessoa com deficiência. (pesquisa e texto IBDD). 2ª ed., rev. e atualizada. Rio de Janeiro: IBDD, 2009.
- GARCIA, Frederico Antonio & XAVIER, Silvia Cristina A. & OLIVEIRA, Vera Lucia Leite. “Deficiência com eficiência”: dos direitos da pessoa portadora de deficiência. São Paulo: Ed. OAB-SP, 2008.
- MAIO, I. G. & GUGEL, M. A. Violência contra a Pessoa com Deficiência é o Averso dos Direitos Consagrados nas Leis e na Convenção da ONU. Acesso em 15/03/2011. Disponível em [http://www.ampid.org.br/Artigos/MGugel\\_ladya\\_Violencia\\_Deficiente.php](http://www.ampid.org.br/Artigos/MGugel_ladya_Violencia_Deficiente.php)
- Pessoas com deficiência: direitos e deveres. Coleção Febraban de Inclusão Social. São Paulo: Ed. Febraban, 2006.

## Sites consultados

[portal.saude.gov.br/portal/saude/visualizar\\_texto.cfm?idtxt=35758&janela=1](http://portal.saude.gov.br/portal/saude/visualizar_texto.cfm?idtxt=35758&janela=1)  
[www.esporte.gov.br/](http://www.esporte.gov.br/)  
[www.cultura.gov.br/site/categoria/apoio-a-projetos/](http://www.cultura.gov.br/site/categoria/apoio-a-projetos/)  
[www.senac.br/conheca/DCconceito.pdf](http://www.senac.br/conheca/DCconceito.pdf)  
[www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)

## Sites relacionados a pessoa com deficiência

- Rede Sarah de Hospitais de Reabilitação: [www.sarah.br](http://www.sarah.br)
- Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (INTO): [www.into.saude.gov.br](http://www.into.saude.gov.br)
- Secretaria de Direitos Humanos (SeDH/PR): [www.direitoshumanos.gov.br](http://www.direitoshumanos.gov.br)
- Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência (SNPD/PR): [www.direitoshumanos.gov.br/pessoas-com-deficiencia-1](http://www.direitoshumanos.gov.br/pessoas-com-deficiencia-1)
- Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência (CONADE/PR): [www.direitoshumanos.gov.br/pessoas-com-deficiencia-1/conade](http://www.direitoshumanos.gov.br/pessoas-com-deficiencia-1/conade)
- Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS): [www.mds.gov.br](http://www.mds.gov.br)
- Secretaria de Educação Especial - Ministério da Educação (SeeSP/MEC): [portal.mec.gov.br/seesp](http://portal.mec.gov.br/seesp)
- Programa Passe Livre - Ministério dos Transportes (MT): [www2.transportes.gov.br/ascom/PasseLivre/apresentacao.htm](http://www2.transportes.gov.br/ascom/PasseLivre/apresentacao.htm)



